



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00591/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a isenção de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização de grandes eventos da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante os dias de realização de grandes eventos da cidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles que:

I - estejam devidamente incluídos no Calendário Oficial do Município de São Paulo, tais como: Aniversário de São Paulo, Desfiles Oficiais do Carnaval da Cidade de São Paulo, Carnaval de Rua e Carnaval da Cidade de SP, Virada Cultural, Marcha para Jesus, Parada LGBT, Virada Esportiva, Corrida Internacional de São Silvestre, Réveillon na Paulista, dentre outros.

II - envolvam significativo fluxo de pessoas, com impacto comprovado na mobilidade urbana, no turismo ou na economia local.

Art. 2º A isenção de tarifas terá validade durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias de realização do evento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

I - os procedimentos para operacionalização da isenção tarifária;

II - os meios de divulgação e fiscalização da medida.

Art. 4º A quantidade de ônibus disponibilizada, durante os dias de realização dos eventos, deverá ser equivalente à dos dias úteis, de modo a manter a frota regular em operação.

Art. 5º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 6º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2025, p. 387.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.